

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
RECEBIDO Em 11/04/24

Thiago S. Souza
Secretaria

CNPJ: 03.704.227/0001-88



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 22 de março de 2024

[Assinatura]
Prefeito do Município de Malhador

**LEI N° 594/2024
DE 22 DE MARÇO DE 2024**

Referente ao Projeto de Lei de nº 02 de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a proibição, da Administração Pública do município de Malhador, no uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, durante seus eventos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos, no âmbito da Administração Pública do município de Malhador, o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos, em seus eventos públicos.

Parágrafo único. Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida em prol de ações sociais relacionadas à defesa e proteção dos animais, bem como, aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014

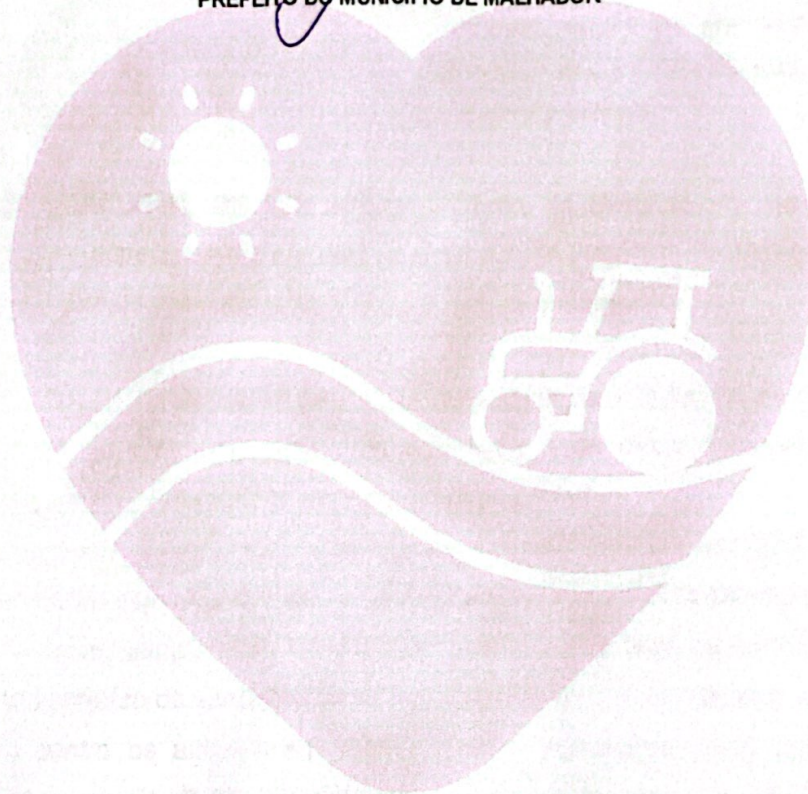


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 22 de março de 2024.


FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR



Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014